

Artigo

Recebido: 31.03.2018

Aprovado: 04.08.2020

Publicado: 01.12.2020

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v8i3.4639>

Democracia e esfera pública no mundo digital

Cristina Godoy Bernardo de Oliveira

FDRP, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil

<http://orcid.org/0000-0003-4590-3249>

Rafael Meira Silva

FDRP, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-9449-9863>

Resumo: O objetivo central é identificar os desafios do direito nas próximas décadas no que concerne à inclusão digital e à formação de um espaço público virtual. Dessa forma, neste artigo de revisão, será analisada a desigualdade no que se refere ao acesso à novas tecnologias de comunicação e à *internet*, sendo que denominaremos esta segregação de divisão digital, a qual é subdividida em: divisão global, divisão social e divisão democrática. Assim, o problema-chave é relativo à viabilidade de se garantir a democracia em um ambiente desigual no que se refere ao acesso à informação disonível na *internet*. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, empregando-se o método analítico para analisar os dados auferidos e os argumentos doutrinários apresentados na pesquisa. Além disso, ao se estudar a questão concernente aos discursos de ódio e à invasão da privacidade, cumpre-se destacar o emprego do método monográfico. Em um primeiro instante, será verificada a questão relativa ao desequilíbrio existente entre os países no que tange à penetração da *internet* e ao acesso à informação, notando-se que o abismo entre países pobres e ricos pode ser ampliado se esta diferença intensificar-se. Em segundo lugar, analisar-se-á a problemática relativa à divisão social, que diz respeito ao desequilíbrio quanto ao acesso à informação e à *internet* no âmbito de cada país. O fortalecimento da educação torna-se instrumento fundamental para que o Brasil supere a divisão social, visto que não basta fornecer acesso à *internet*, é necessário o preparo dos cidadãos para se beneficiarem das infinitas informações existentes. A divisão democrática torna-se um desafio importantíssimo à justiça constitucional, em razão da relevância de se estabelecer parâmetros para a ponderação entre a liberdade de expressão e a invasão de privacidade/discursos de ódio. O espaço público virtual apenas efetivar-se-á quando não existir a divisão digital, logo, é preciso fortalecer e criar instrumentos jurídicos garantidores da democracia em uma Era da Informação. Por conseguinte, constatou-se que, no Brasil, a divisão digital é uma realidade e afeta a construção de um espaço democrático no ambiente digital em que o discurso seja de cidadãos dirigindo-se a outros cidadãos em situação de igualdade.

Palavras-chave: Democracia na Era da Informação; Divisão Digital; Espaço Público Virtual; Acesso à Informação.

Democracy and the public sphere in the digital world

Abstract: This review article aims to identify the legal challenges in the coming decades with regard to digital inclusion and the formation of a virtual public space. Thus, in this review article, inequality will be analyzed with regard to access to new communication technologies and the internet, and digital division is subdivided into: global division, social division and democratic division. In addition, the key problem is related to the feasibility of guaranteeing democracy in an unequal environment with regard to access to information available on the internet. Our bibliographic research uses the analytical method to analyze the data obtained and the arguments presented in the research. In addition, when studying the issue concerning hate speech and the invasion of privacy, it is important to highlight the use of the monographic method. Firstly, the question regarding the existing imbalance between countries in terms of internet penetration and access to information will be studied, noting that the gap between poor and rich countries can be widened if this difference intensifies. Secondly, the issue of social division will be analyzed, which concerns the imbalance in access to information and the internet within each country. The strengthening of education becomes a fundamental instrument for Brazil to overcome the social divide, since it is not enough to provide access to the internet, it is necessary to prepare citizens to benefit from the infinite information available. Democratic division becomes an extremely important challenge to constitutional justice, due to the relevance of establishing parameters for balancing freedom of expression and the invasion of privacy / hate speech. The virtual public space will only become effective when there is no digital divide, so it is necessary to strengthen and create legal instruments that guarantee democracy in an Information Age. Therefore, it was found that, in Brazil, the digital divide is a reality and affects the construction of a democratic space in the digital environment in which the discourse corresponds to citizens addressing other citizens on an equal footing.

Key-words: Democracy in the Information Age; Digital Division; Virtual Public Space; Information Access.

Introdução

Inicialmente, importante destacar que o presente artigo científico busca expor os desafios a serem enfrentados pelo Direito tendo em vista a problemática concernente à divisão digital. Dessa forma, a hipótese de pesquisa refere-se a demonstrar o papel fundamental da educação para se enfrentar os riscos à democracia decorrentes da divisão digital, pois, o acesso e a capacitação para o uso da *internet*, por meio da educação da população, é essencial para que os avanços tecnológicos não tragam retrocessos no que se refere às práticas democráticas.

Desse modo, os problemas centrais a serem analisados neste estudo são: (a) problema de acesso à *internet*, já que há uma quantidade substancial da população mundial que não a utiliza; (b) inexistência de capacitação para o uso da *internet*, pois, muitos indivíduos, ainda usam a *internet* apenas como buscador de informação e os computadores como editores de texto; (c) falta de participação, no ambiente virtual, de forma responsável, sem o uso do anonimato para difamar e violar a privacidade de outros indivíduos e (d) falta de participação em ambientes virtuais em que o debate é diferente do posicionamento do *internauta*, ou seja, devido ao uso dos filtros, as pessoas conectam-se a uma rede em que há afinidade de pensamentos e opiniões, não se analisando os argumentos contrários; dificultando, por conseguinte, o fortalecimento da democracia, já que estes filtros geram ambientes de intolerância.

É importante destacar que, neste estudo, não será tratada a problemática concernente à *fake news*, pois, embora atinja a democracia de forma profunda, é uma consequência da divisão digital, uma vez

que *fake news* são decorrentes da falta de educação digital, de capacitação para o uso da *internet* de forma adequada, da ausência de responsabilidade devido ao anonimato garantido na *internet*. Além disso, o impacto do emprego de filtros para acesso a notícias e a grupos de redes sociais que possuem afinidades de pensamentos e opiniões agrava o desenvolvimento da tolerância face à diversidade, distanciando os indivíduos de um espaço democrático em que o posicionamento diverso ao defendido seja respeitado. Assim, será realizado o recorte epistemológico neste estudo, focando-se na análise da questão referente à divisão digital e ao seu impacto na democracia; porém, as variadas consequências decorrentes da problemática da divisão digital não serão objeto de discussão no presente artigo científico.

Diante do que fora articulado, deve-se salientar que a proposta deste artigo é apresentar os riscos e os desafios ao Direito nas próximas décadas decorrentes da divisão digital. A abordagem realizada relativa ao problema-chave não considera como medida eficaz apenas o desenvolvimento de políticas públicas de melhoria de acesso à *internet*, uma vez que a questão referente à penetração da *internet* em um país é apenas um dos níveis da divisão digital. Para ser possível enfrentar de forma adequada, políticas voltadas à educação digital são fundamentais para que seja realizada uma capacitação concernente ao uso da *internet* e para que seja desenvolvida uma responsabilidade de uso das redes sociais conectadas com aos pilares democráticos do Brasil. Apenas um planejamento a longo prazo que implique na efetivação de um desenvolvimento de programa de educação digital será possível enfrentar os riscos advindos da sociedade de informação sem riscos a retrocessos aos avanços já alcançados pelo Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, este artigo será dividido em duas partes: (a) conceitos e definições preliminares, onde se discutirão conceitos adotados neste artigo para iniciar o debate relativo à divisão digital. Deve-se ressaltar que não serão analisados com profundidade os seguintes tópicos: democracia deliberativa de Habermas¹, sociedade de informação, espaço público em um mundo digital; políticas públicas de penetração de *internet* etc. Estes conceitos serão estabelecidos e apresentados na primeira parte para que se saiba o ponto de partida deste artigo, mas não se configuram como os objetos de análise deste estudo por razões de delimitação de hipótese de pesquisa, e (b) divisão digital: serão analisados os três níveis de divisão digital, ou seja, serão investigados os principais aspectos da divisão global, social e democrática. Além disso, será realizada uma pesquisa mais aprofundada na relação entre redes sociais/*blogs* e a divisão democrática; observando-se os riscos gerados pelos filtros de pesquisa por afinidade de opiniões e pensamentos.

O objetivo geral deste artigo é apresentar os riscos decorrentes da divisão global, social e democrática e apresentar os desafios a serem enfrentados pelo Direito para que os avanços alcançados no âmbito do Estado Democrático de Direito não se percam. Já os objetivos específicos são: (1) fornecer dados e informações referentes à divisão digital; (2) demonstrar que os filtros da *internet* são obstáculos para a construção de um espaço público digital onde a democracia seja praticada e (3) apresentar a importância da educação para

¹ HABERMAS, Jürgen. **The structural transformation of the public sphere**: an inquiry into a category of bourgeois society. Cambridge: MIT Press, 1991.

que os problemas concernentes à divisão digital possam ser enfrentados de forma efetiva e responsável. Para alcançar o objetivo geral e os objetivos específicos, será empregado o método analítico, por meio do qual se observarão os dados auferidos referentes à divisão digital e serão transformados em informação, para que seja possível verificar com clareza os riscos decorrentes da divisão global, social e democrática. Além disso, será empregado o método comparativo para se analisar a divisão global, ou seja, para se avaliar o grau de conexão em que os indivíduos se situam no mundo digital e para constatar o impacto causado pelas redes sociais e pelos *blogs* em diversos países que adotam os princípios democráticos, contribuindo para um estudo crítico e especulativo dos riscos (gerados pelas redes sociais e *blogs*) no Brasil. Em virtude do que fora acima exposto, cumpre-se, neste instante, apresentar os conceitos adotados para se enfrentar os riscos advindos da divisão digital existente hodiernamente. Ao se informar o ponto de partida da análise científica, torna-se mais sólido o início do debate concernente ao tema central deste estudo.

Conceitos e definições preliminares

Primeiramente, deve-se apresentar alguns conceitos importantes para a discussão referente à temática do presente artigo. Dessa forma, buscar-se-á apresentar as definições adotadas para o enfrentamento da problemática exposta neste estudo: como fortalecer a democracia em um mundo de divisão digital em diversos níveis. Assim, há alguns conceitos prévios necessários a serem analisados para se enfrentar, diretamente, a questão-chave relativa à divisão digital.

Assim, cumpre-se mencionar, preliminarmente, que existem alguns elementos positivos presentes na denominada sociedade da informação² que contribuem para o fortalecimento da democracia: (a) oportunidades elevadas de inclusão social; (b) aumento de poder individual; e (c) desenvolvimento de uma dinâmica inclusiva em espaços públicos.

Nesta sociedade de informação³, cumpre-se destacar alguns dados, tendo em vista que a velocidade de proliferação de tecnologias de comunicação é elevada e sem precedentes na História Mundial. Na primeira década do século XXI, o número de pessoas conectadas à Internet passou de 350 milhões para 2 bilhões. Além disso, neste mesmo período, o número de pessoas com celulares passou de 750 milhões para 5 bilhões. Não se deve olvidar, outrossim, que a expectativa para o ano de 2025 é de a maior parte

² *Vd.* LEITE, Flávia Piva Almeida. O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais e o Marco Civil da Internet. **Revista de Direito Brasileira**, Brasília, v. 13, n. 06, p. 231-248, 2016. p. 233. “Sociedade da Informação – que nada mais é do que uma forma específica de organização social em que a gestão, o processamento e a transmissão de informações tornam-se as fontes fundamentais de produção e de poder, devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico. O surgimento dessa nova sociedade trouxe, portanto, a necessidade de repensar o papel do Estado nesse novo contexto”.

³ BORGES, Maria Alice Guimarães. A compreensão da sociedade informação. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 25-32, set./dez. 2000. p. 27. “É uma resposta à dinâmica da evolução, ao crescimento vertiginoso de experiências, invenções, inovações, dentro de um enfoque sistêmico – onde a interdisciplinariedade é fator determinante – em franco desenvolvimento e renovador, principalmente, para países mais pobres, mais despreparados, onde se tornou uma esperança de crescimento e desenvolvimento para poderem se aproximar dos países economicamente prósperos [...]”

da população mundial estar com acesso à informação instantânea, sendo que, se for mantido o ritmo de crescimento de pessoas conectadas à Internet, ter-se-á, na mencionada data, 8 bilhões de pessoas *online*⁴.

Diante deste cenário, surge o questionamento se a democracia nos moldes habermasianos⁵ está se tornando realidade na sociedade de informação⁶, já que o acesso imediato a uma infinidade de informações e debates é cada vez mais consolidado. Dessa forma, por meio das ferramentas tecnológicas, facilitou-se a comunicação entre os indivíduos e a formação da opinião pública no âmbito da esfera pública⁷.

Neste sentido, a esfera pública é mediadora entre o espaço privado e a esfera de autoridade pública. No setor privado, considerado como o local onde o indivíduo é ele mesmo⁸, os sujeitos não são influenciados pelas autoridades públicas e governamentais⁹. Por outro lado, o setor das autoridades públicas torna-se

⁴ SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. **The new digital age: reshaping the future of people, nations and business**. London: John Murray, 2014. p. 4. “*The proliferation of communication Technologies has advanced at unprecedented speed. In the first decade of the twenty-first century the number of people connected to the Internet worldwide increased from 350 million to more than 2 billion (it is now over 2.4 billion). In the same period, the number of mobile-phone subscribers rose from 750million to well over 5 billion (it is now over 6 billion). Adoption of these Technologies is spreading to the farthest reaches of the planet, and, in some parts of the world, at an accelerating rate. By 2025, the majority of the world’s population will, in one generation, have gone from having virtually no access to unfiltered information to accessing all of the world’s information through a device that fits in the palm of the hand. If the current pace of technological innovation is maintained, most of projected eight billion people on Earth will be online*”.

⁵ Importante ressaltar que, para Habermas, o espaço público é núcleo central da democracia e é definido como espaço em que tudo se torna claro e visível por meio de uma atitude discursiva dos cidadãos. *Vd. HABERMAS, Jürgen. The structural transformation of the public sphere: an inquiry into a category of bourgeois society*. Cambridge: MIT Press, 1991. p. 4. “*A place where everything became visible to all*”. Esta definição de espaço público fornecida por Habermas foi desenvolvida ao longo dos anos, sendo que o conceito mais detalhado foi desenvolvido na obra *Between Facts and Norms*. “*A network for communicating information and points of view (i.e., opinions expressing affirmative or negative attitudes); the streams of communication are, in the process, filtered and synthesized in such a way that they coalesce into bundles of topically specified public opinions*”. *Vd. HABERMAS, Jürgen. Between facts and norms: contribution to a discursive theory of law and democracy*. Cambridge: MIT Press, 1998. p. 360.

⁶ SIL SILVEIRA, Henrique Flávio Rodrigues da Silveira. Um estudo do poder na sociedade informação. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 29, n. 3, p. 79-90, set./dez. 2000.

⁷ Compreendida, em termos gerais, como o espaço em que as pessoas discutem assuntos de mútuo interesse com o escopo de alcançarem um consenso. *Vd. HAUSER, Gerald. Vernacular dialogue and the rethorality of public opinion. Communication Monographs*, [S.l.], v. 65, n. 2, p. 83-107, 1998. p. 86. “*Discursive space in which individuals and groups congregate to discuss matters of mutual interest and, where possible, to reach a common judgement*”.

⁸ *Vd. HEIDEGGER, Martin. Being and time*. New York: State University of New York, 1996. p. 122. Importante salientar que, para Heidegger, a proteção da esfera privada do cidadão é fundamental para o desenvolvimento da personalidade. “*If the being of everyday being-with-one-another, which seems ontologically to approach pure objective presence, is really fundamentally diferente from that kind of presence, still less can the being of the authentic self be understood as objective presence. Authentic being one’s self is not based on an exceptional state of the subject, a state detached from the they, but it is an existentiell modification of the they as an essential existential*”.

⁹ Neste sentido, pode-se mencionar como exemplo da atribuição de mediadora da esfera pública o caso de *impeachment* do Presidente Clinton, pois a opinião pública, no âmbito do espaço público (a esfera pública serviu como mediadora), considerou que as ações do presidente Clinton eram de caráter privado, logo, ele não deveria sofrer o processo de *impeachment*, em outros dizeres, como se tratava de conduta da esfera privada, não deveria ser penalizado pelas autoridades governamentais, já que estava fora da esfera de autoridade pública. Para mais detalhes, *Vd. OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de Oliveira; SILVA, Rafael Meira. Opinião pública e impeachment: proximidade ou distanciamento? Revista de Direito Brasileira*, Brasília, v. 15, n. 6, 2016. p. 161.

excludente de muitos grupos da sociedade, pois os indivíduos que não trabalham em setores públicos ficam apartados de toda a estrutura e não a compreendem em sua integralidade; tornando-se, por conseguinte, um obstáculo a ser superado.

O problema dessa intermediação entre a esfera privada com a esfera de autoridade pública, no pensamento de Habermas, encontra-se em algumas distorções existentes no ambiente em que o discurso realiza-se, podendo ocorrer falhas na efetivação de um espaço democrático quando o discurso ocorre em locais dominados pela burguesia. Para exemplificar locais onde é possível se realizar o discurso mediador da esfera privada com a da autoridade pública, Habermas menciona os cafés londrinos¹⁰ do século XVII em que o debate político ocorria sem barreiras limitativas. Assim, mencionado filósofo alemão assevera que o ideal de esfera pública efetiva-se quando se está diante de uma situação ideal de discurso, a qual é constituída por princípios universais¹¹: (a) todo e qualquer indivíduo é capaz de participar do discurso e a ação social pode tomar parte da atividade discursiva; (b) qualquer indivíduo pode problematizar o tema discutido, introduzir novos tópicos de debate e manifestar seu posicionamento; (c) não deve existir coerção externa ou interna que limite a atividade discursiva.

Diante das novas tecnologias, pode-se pensar que o espaço público em sentido ideal está se concretizando; porém, deve-se destacar alguns entraves para a realização da ideia, sendo este o principal escopo do presente artigo. Deve-se recordar que, ainda hoje, há muitas barreiras limitadoras do discurso, existindo, por conseguinte, encontros constituídos por ativistas partidários e organizações mediáticas que fomentam determinada ideologia e reprimem outras¹².

A *internet*¹³ torna-se uma importante ferramenta para fortalecer o espaço público, sendo que a possibilidade de se expressar, anonimamente, permite ao indivíduo expressar-se, livremente, sem temer efeitos negativos às opiniões emitidas, embora o anonimato possa gerar diversos outros problemas: discurso de ódio, difamação, fomento da discriminação etc., fato que será analisado nos próximos tópicos do presente estudo. Assim, há muitos acadêmicos¹⁴ que consideram o espaço público virtual uma extensão e efetivação da ideia de espaço público desenvolvida por Habermas. Por outro lado, como outras diversas liberdades garantidas pela Constituição, há ameaças à concretização de seu ideal, sendo que, na hipótese do espaço público virtual, verificam-se alguns problemas concernentes à falta de confiança na segurança destes

¹⁰ HABERMAS, Jürgen. **The structural transformation of the public sphere: an inquiry into a category of bourgeois society.** Cambridge: MIT Press, 1991. p. 8.

¹¹ BRAATEN, Jane. **Habermas's critical theory of society.** New York: State University of New York Press, 1991. p. 44. *Vd.* HABERMAS, Jürgen. **Moral consequences and communicative action.** Cambridge: MIT Press, 2001.

¹² MURRAY, Andrew. **Information technology.** Oxford: Oxford, 2013. p. 549.

¹³ LEVY, Pierre; LEMOS, André. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária.** São Paulo: Paulus, 2010. p. 155. "(...) uma nova era do debate político, levando a democracia para um estágio superior: a ciberdemocracia".

¹⁴ *Vd.* PAPACHARISSI, Zizi. The Virtual Sphere: the Internet as a Public Sphere. **New Media & Society**, Chicago, v. 4, n. 27, p. 9-27, 2002. SLEVIN, James. **The internet and society.** Cambridge: Polity Press, 2000. VAIDHYANATHAN, Siva. The anarchist in the coffee house: a brief consideration of local culture, the free culture movement, and prospects for a global public sphere. **Law and Contemporary Problems**, California, v. 70, p. 205-210, 2007.

ambientes (já que há constantes casos de vazamento de informações privadas) e aos vários obstáculos para uma real liberdade¹⁵ de participar de um estado democrático.

Neste sentido, deve-se salientar que Marciele Berger Bernardes apontou cinco critérios que permitem identificar um espaço democrático no âmbito da sociedade de informação¹⁶: (a) viabilidade de prestação de serviços de caráter público no espaço virtual; (b) existência de mecanismos de sondagem de opinião e de sua aferição para ocorrer a possibilidade de alteração da realidade de acordo com a vontade popular identificada por estas ferramentas; (c) existência de um espaço transparente, em que haja critérios claros de *accountability* política e de empoderamento dos cidadãos; (d) ocorrência de uma democracia deliberativa, ou seja, existência da participação popular e (e) viabilidade de uma democracia plebiscitária¹⁷. Como se pode notar, as novas tecnologias de comunicação demonstram ao mesmo tempo a capacidade de facilitar a democracia e de dificultá-la, sendo necessário o estabelecimento de parâmetros para poder constatar a concretização do espaço público virtual em um ambiente democrático. O presente artigo não visará a estabelecer os critérios definidores de uma democracia em uma sociedade de informação¹⁸, mas buscará apontar os principais entraves que deverão ser enfrentados pelo direito para permitir a construção de um ambiente democrático no sentido habermasiano da palavra.

Por fim, deve-se ressaltar que não se desconsidera neste estudo a importância das novas tecnologias de comunicação para o fortalecimento do espaço público; contudo, deve-se ter clareza dos desafios a serem enfrentados pelo ordenamento jurídico para que a democracia não seja comprometida em razão do uso

¹⁵ Para melhor compreender os desafios da efetivação dos direitos humanos em um mundo digital, veja: BENACCHIO, Marcelo; SANTOS, Queila Rocha Carmona dos. Poder tecnológico e risco na pós-modernidade: reflexão à luz dos direitos humanos. **Revista de Direito Brasileira**, Brasília, v. 13, n. 6, p. 231-248, 2016. p. 244. “A tecnologia afetou os direitos humanos em sua totalidade e na complexidade de sua evolução, cabendo uma compreensão ampliada da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Dessa forma, as novas tecnologias vão repercutir nos direitos humanos de liberdade por permitirem novas maneiras de manifestação do pensamento, nos direitos humanos sociais, no sentido da possibilidade de acesso a todos à tecnologia, nos direitos de solidariedade no aspecto dos direitos coletivos e na aproximação do norte e do sul na realização da condição humana”. Para melhor compreender o debate concernente à construção da cidadania no espaço virtual e as alterações do ambiente público com as novas tecnologias de comunicação, veja: BENACCHIO, Marcelo; SANTOS, Queila Rocha Carmona dos. A lei nº 12.965/14 como Instrumento de Promoção dos Direitos Humanos. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (Orgs.). **Direito & internet: Marco Civil da Internet**. t. 1. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 155. “A cidade formada pela internet e demais tecnologias da comunicação não se concentra em um conceito espacial físico, assim, não se caracteriza por estar, sua essência é fluir, comunicar, enlaçar pessoas por meio de laços fortes ou fracos, físicos ou virtuais. O conceito espacial da polis resta superado pelas redes sociais virtuais, cujo crescimento e ação política caracterizam-se pela deslocalização e relocalização. Portanto, a internet cria uma sociedade de rede que rompe as hierarquias e muros da antiga polis. Nessa linha, é possível repensar tanto a ideia de cidadania quanto de direitos humanos para os espaços virtuais”.

¹⁶ CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede: do conhecimento à política**. Lisboa: Casa da Moeda, 2005. p. 23. “Uma característica central da sociedade em rede é a transformação da área da comunicação, incluindo os media. A comunicação constitui o espaço público, ou seja, o espaço cognitivo em que as mentes das pessoas recebem informação e formam os seus pontos de vista através do processamento de sinais da sociedade no seu conjunto”.

¹⁷ BERNARDES, Marciele Berder. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 120.

¹⁸ WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000.

inadequado destes instrumentos. Assim, para analisar os obstáculos para a construção de um espaço público virtual nos moldes do pensamento habermasiano, verificar-se-á o debate relativo à divisão digital em seus três aspectos: global, social e democrático.

Divisão digital

Uma das principais barreiras da esfera pública virtual é obter o engajamento dos indivíduos no discurso público fortalecendo o espaço democrático. Este obstáculo precisa de uma conexão (uma ponte) que ligue os dois polos desta divisão digital, sendo que, para tanto, é necessário compreender o que significa divisão digital (*digital divide*).

O conceito de divisão digital é complexo, envolvendo diversos fenômenos, sendo que há variadas formas tratadas pelos acadêmicos quanto ao seu entendimento. Como bem pontuou Mark Warschauer, pode-se compreender o termo 'divisão digital', em termos gerais, de duas formas: (a) Acesso e uso desigual da *Internet* (visão tecnocêntrica) e (b) Desigualdade no uso da *internet* em razão de diversos fatores educacionais, culturais, políticos etc.¹⁹.

Deve-se salientar que o termo divisão digital (*digital divide*) popularizou-se na metade da década de 90, quando foi empregada pelo *U.S. National Telecommunications and Information Administration* dos EUA, sendo que foi utilizada no sentido de existência de níveis de aplicação das tecnologias de comunicação entre os diversos países²⁰.

Daniel Paré, por exemplo, ressalta que não se pode simplificar a compreensão de divisão digital como a separação daqueles que possuem *internet* e acesso à infraestrutura jurídica daqueles que não possuem, pois é necessário verificar as motivações do uso das tecnologias de comunicação pelos indivíduos, levando em conta o seu meio social, econômico, político, cultural e tecnológico. Assim, para mencionado autor, conceituar divisão digital como segregação do acesso à *internet*, configura-se como *tecnocêntrica*, já que se está fornecendo o enfoque à tecnologia, não às capacidades sociais que cada indivíduo possui para beneficiar-se do acesso a estas tecnologias e à exclusão social causada pela falta de habilidade/educação

¹⁹ WARSCHAUER, Mark. A literacy approach to the digital divide. In: PEREYRA, M. A. (Ed.). **Las multialfabetizaciones en el espacio digital**. Malaga: Ediciones Aljibe, 2002. p. 1. “*The name digital divide can in fact refer to several different phenomena. One, for example, is unequal Internet access and usage. A second is unequal ability to make use of the Internet, due not only to unequal access but also to other factors (such as education, language, content, etc.)*”.

²⁰ CHAUDHRY, Vandana; SHIPP, Tom. Rethinking the digital divide in relation to visual disability in India and the United States: towards a paradigm of “information inequality”. **Disability Studies Quarterly**, Ohio, v. 25, n. 2, [s.p.], 2005. “*For much of the past decade, policy leaders and social scientists have demonstrated increased concern about the growing divide between those with and without access to computers and the Internet. The U.S. National Telecommunications and Information Administration coined the term “digital divide” for this situation in the mid-1990s. Usage of the phrase and debate of the concept soon became commonplace across the globe, describing the stratification caused by the comparative surplus and dearth of information technology in relation to economic and technological means*”.

para inserir-se neste ambiente digital, em outros dizeres, não basta fornecer a tecnologia, o usuário precisa saber como utilizá-la para fazer uso das informações existentes²¹.

Para Mark Warschauer, a divisão digital pode ser conceituada como uma estratificação social decorrente de desigualdades quanto ao acesso, à adaptação e à formação de conhecimento por meio da capacidade de se beneficiar da informação disponibilizada por tecnologias de comunicação²². Como é bem destacado por mencionado autor, não se pode comparar o acesso à *internet* de um professor da UCLA²³ em sua sala profissional com o acesso à *internet* de um ativista rural da Indonésia, ou seja, embora, em ambos os casos, haja acesso à *internet*, ele é diferenciado: não apenas pela velocidade da *internet*, como, também, pela capacidade de utilizar as informações obtidas via *internet*. Dessa forma, não se pode compreender o termo divisão digital como apenas uma simples divisão entre aqueles que possuem acesso à *internet* e possuem uma conta de *e-mail* e os que não têm²⁴.

Por fim, cumpre-se mencionar a classificação que abarca de maneira mais eficaz e abrangente a questão concernente à divisão digital, em outros termos, deve-se destacar o pensamento de Pippa Norris quanto a esta temática. Compreende-se a divisão digital como um fenômeno multidimensional que possui três aspectos: (a) divisão global: concernente ao acesso à *internet* em países desenvolvidos e em desenvolvimento, ou seja, trata-se de uma divisão entre Estados; (b) divisão social: relativa à desigualdade do acesso à informação entre ricos e pobres de um mesmo Estado e (c) divisão democrática: referente à diferença existente entre aqueles que utilizam as tecnologias de comunicação para engajar-se, mobilizar-se e participar da vida pública, daqueles que não a empregam²⁵.

²¹ PARÉ, Daniel. The digital divide: why the “the” is misleading. In: MURRAY, Andrew; KLANG, Mathias (Org.). **Human rights in the digital age**. London: Cavendish, 2005. p. 13. “*If national and international measures aimed at bridging these disparities are to succeed in the long run, they need to recognise the complex inter-play of a wide range of social, economic, political, cultural and technological facts that influence motivations for technology access and use. This means that policy choices and programmes must be made in accordance with motivations of technology users, not on abstract assessments of technological potential and its supposedly uniform imperatives and impacts*”.

²² WARSCHAUER, Mark. A literacy approach to the digital divide. In: PEREYRA, M. A. (Ed.). **Las multialfabetizaciones en el espacio digital**. Malaga: Ediciones Aljibe, 2002. p. 1. “*I prefer a wider definition: the digital divide refers to social stratification due to unequal ability to access, adapt, and create knowledge via use of information and communication technologies (ICT)*”.

²³ Universidade da Califórnia em Los Angeles.

²⁴ WARSCHAUER, Mark. A literacy approach to the digital divide. In: PEREYRA, M. A. (Ed.). **Las multialfabetizaciones en el espacio digital**. Malaga: Ediciones Aljibe, 2002. p. 2. “*The stratification that does exist regarding access to online information has very little to do with the Internet per se, but has everything to do with political, economic, institutional, cultural, and linguistic contexts which shape the meaning of the Internet in people’s lives. The notion of a digital divide suggests that the divide can be breached by giving someone an Internet address and email account. However, little data exists to support this*”.

²⁵ NORRIS, Pippa. **Digital divide: civic engagement, information poverty, and the internet worldwide**. Cambridge: Cambridge, 2001. p. 4. “*In this study the concept of the digital divide is understood as a multidimensional phenomenon encompassing three distinct aspects. The global divide refers to the divergence of Internet access between industrialized and developing societies. The social divide concerns the information gap between rich and poor in each nation. And finally, within the online community, the democratic divide signifies the difference between those who do, and do not, use the panoply of digital resources to engage, mobilize, and participate in public life*”.

Neste diapasão, este artigo analisará os desafios jurídicos sob a óptica desta classificação apresentada por Pippa Norris, tendo em vista sua abrangência, viabilizando uma perspectiva global da problemática concernente à desigualdade formada pelo acesso às tecnologias de comunicação.

Divisão global

No âmbito da classificação de Pippa Norris concernente à divisão digital, pode-se verificar que a divisão global refere-se à esfera internacional, ou seja, trata-se da relação entre Estados e regiões com amplo acesso à *internet* e aqueles que não o possuem.

Importante ressaltar que, no ano 2000, foram produzidas bilhões de informações disponíveis mediante o acesso à *internet*, sendo que apenas 400 milhões de pessoas estavam conectadas à rede, logo, 7% da população mundial podia desfrutar dos benefícios da tecnologia digital²⁶. Dessa forma, para melhor compreender o impacto deste dado, Norris menciona a lei de Metcalfe²⁷ que se refere ao valor dado à teia de comunicação: o valor do sistema de comunicação corresponde ao quadrado do número de usuários deste sistema, crescendo em razão deste. Cumpre-se destacar que, em 2006, no colóquio IEEE *Spectrum*, passou-se a contestar a lei de Metcalfe em razão da existência de diferenças entre as conexões, ou seja, nem toda conexão possui o mesmo valor, logo, a lei de Robert Metcalfe não possuiria ampla aplicabilidade, pois superestimaria o valor dos sistemas de comunicação²⁸.

Diante da divisão global, verifica-se a atuação de diversas organizações internacionais neste setor com o intuito de minorar o abismo existente entre os países pobres e ricos no que se refere ao acesso à *internet*. Pode-se mencionar a atuação da ONU, da UNESCO, da OCDE etc. para minorar os efeitos deletérios

²⁶ Id. p. 5.

²⁷ Id. p. 5.

²⁸ HENDLER, James; GOLBECK, Jennifer. Metcalfe's law, web 2.0 and the semantic web. **Web Semantics: Science, Services and Agents on the World Wide Web**, Oxford, v. 6, n. 1, p. 14-20, 2008. p. 15. "The network effect describes the value of a service to a user that arises from the number of people using the service. At its core, it captures that value increases as the number of users increases, because the potential links increase for every user as a new person joins. This is best quantified by what has come to be known as Metcalfe's Law. This proposition, developed by Bob Metcalfe in the early 1980s, was originally defined to better explain to his customers why they needed more Ethernet boards than they were buying. Metcalfe hypothesized that while the cost of the network grew linearly with the number of connections, the value was proportional to the square of the number of users. For example, given n users of ethernet cards, the number of possible connections that can be made is $n(n-1) = O(n^2)$. Metcalfe's law has been used to explain the growth of many technologies ranging from phones, cell phones, and faxes to web applications and social networks, especially online social networks. The intuition clearly holds that as the number of people in the network grows, the connectivity increases, and if people can link to each other's content, the value grows at an enormous rate. Recently, there has been some interesting debate with respect to the validity of Metcalfe's law. On the low end, in a 2006 column in IEEE Spectrum, Brisco et. al (2006) opined that value in a network grows more like $O(n \log n)$ arguing that not all connections are of equal value. At the other extreme, in a 2001 article in Harvard Business Review, Reed (2001) claimed that the value of the network grew exponentially in the number of connections. His argument is essentially that in a largely connected network, such as a social networking Web site, the value is in the creation of subgroups and the number of these subgroups (i.e. the subnetworks of size 2, size 3, ... size n) grows exponentially with n . While none of these effects have been validated in practice, it is clear that the network effect is quite real, and even the most pessimistic view still provides for significant value as the number of connections in the network grows".

advindos da desigualdade entre países no que se refere à penetração de tecnologias de comunicação. Existem diversos projetos de sucesso, como, por exemplo, *One Laptop Per Child* (Um computador por Criança) ou iniciativas referentes à distribuição de celulares com *internet* em países da África que atenuaram a divisão digital global, sendo que, em junho de 2012, pôde-se notar os resultados de variadas ações com o escopo de diminuir a desigualdade digital: aumento de 34,3% da população global com acesso à *internet* (correspondente à 2.4 bilhões de usuários).

Apesar do aumento concernente ao acesso às tecnologias da comunicação e à *internet* decorrentes de programas internacionais implementados por diversos organismos internacionais, cumpre-se ressaltar que diversos estudos de impacto destas iniciativas demonstram que os resultados não correspondem ao esperado, pois a desigualdade permanece em razão de questões culturais, educacionais, sociais, políticas etc. Em estudo realizado em 319 escolas públicas da zona rural do Peru²⁹, que se beneficiaram do programa *One Laptop per Child* (OLPC), verificou-se que poucos foram os ganhos no que concerne ao desenvolvimento da capacidade cognitiva das crianças. A maior parte dos estudantes do OLPC sabia realizar tarefas básicas, como utilizar editores de textos e efetuar buscas de informação na *internet* e no computador. Por outro lado, poucos reflexos ocorreram no âmbito das atividades curriculares, já que os professores não possuíam ferramentas pedagógicas suficientes para saberem como aplicar nas aulas as tecnologias que estavam disponíveis e existiam poucos *softwares* nos computadores relacionados à matemática e ao ensino de línguas. Além disso, o programa não afetou a questão da frequência dos estudantes e não incentivou o aumento de horas disponíveis para estudo e realização de lições de casa. Finalmente, verificou-se que, apesar de existirem 200 livros inseridos nos computadores disponíveis para a leitura dos estudantes, poucos estudantes os leram.

²⁹ CRISTIA, Julián et al. **Technology and child development: evidence from the one laptop per child program**. Washington: Inter-American Development Bank, 2012. Disponível em: < <https://publications.iadb.org/publications/english/document/Technology-and-Child-Development-Evidence-from-the-One-Laptop-per-Child-Program.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2020. p. 3. “The majority of treatment students showed general competence in operating the laptops in tasks related to operating core applications (for example, a word processor) and searching for information on the computer. Internet use was limited because hardly any schools in the study sample had access. Turning to educational outcomes, we find no evidence that the program increased learning in Math or Language. The estimated effect on the average Math and Language score is 0.003 standard deviations, and the associated standard error is 0.055. To explore this important result we analyze whether potential channels were at work. First, the time allocated to activities directly related to school does not seem to have changed. The program did not affect attendance or time allocated to doing homework. Second, it has been suggested that the introduction of computers increases motivation, but our results suggest otherwise.4 Third, there is no evidence the program influenced reading habits. This is perhaps surprising given that the program substantially affected the availability of books to students. The laptops came loaded with 200 books, and only 26 percent of students in the control group had more than five books in their homes. Finally, the program did not seem to have affected the quality of instruction in class. Information from computer logs indicates that a substantial share of laptop use was directed to activities that might have little effect on educational outcomes (word processing, calculator, games, music and recording sound and video). A parallel qualitative evaluation of the program suggests that the introduction of computers produced, at best, modest changes in pedagogical practices (Villarán, 2010). This may be explained by the lack of software in the laptops directly linked to Math and Language and the absence of clear instructions to teachers about which activities to use for specific curricular goals”.

No entanto, o estudo realizado constatou o maior benefício trazido pelo programa OLPC: houve um aumento qualitativo significativo da fluência verbal³⁰, sendo que a progressão cognitiva e a expressão verbal de bebês de 6 meses até crianças (12 anos) foi relevante e muito maior do que nas crianças que não possuíam acesso a computadores. Verificou-se, por conseguinte, um ganho de meio ano no progresso das crianças com acesso a computadores. Neste sentido, constata-se que embora seja importante a atuação de organizações internacionais para a redução da divisão digital global, sendo que há benefícios visíveis decorrentes das iniciativas realizadas até o presente momento, se não ocorrerem alterações de natureza econômica, educacional e cultural, apenas o acesso à *internet* e às tecnologias de comunicação não resolverão o problema da desigualdade; apesar da disponibilidade infinita de informações existentes na *internet*, pois não basta possuir a informação, precisa-se saber utilizá-la.

Diante deste cenário, surge a seguinte pergunta: será que primeiro aumentar-se-á o acesso à *internet* e às tecnologias de comunicação até atingir a todos os indivíduos do globo, para depois existir o aumento qualitativo do uso destas ferramentas digitais, para que os benefícios trazidos por elas sejam iguais a todos? Respondendo a esta pergunta, temos três posições clássicas: (a) Cyberpessimistas: estes não acreditam que existirá o segundo momento referente ao aumento qualitativo, sendo que será intensificada a desigualdade digital, estratificando-se à sociedade em níveis de acesso às tecnologias. Desta forma, os atores globais permanecerão sendo os países ricos, sendo que os países pobres ficarão cada vez mais dependentes das informações e das tecnologias fornecidas pelos países ricos; (b) Cybercéticos: para esta corrente de pensamento, a tecnologia adapta-se à sociedade, não o contrário, logo, não haverá piora ou melhora na sociedade, apenas a adaptação das tecnologias de comunicação à realidade social e (c) Cyberotimistas: acredita-se que a divisão digital desaparecerá com o tempo por meio de articulação de forças entre inovações tecnológicas, ajustes de mercados e atuação estatal. Considera-se que as desigualdades decorrentes do acesso à *internet* são temporárias.

Ainda não se possui um cenário edificado em sua integralidade para se verificar qual das três posições é correta, sendo que dependerá da articulação dos Estados conjuntamente com as multinacionais e com as organizações internacionais para existir um enfrentamento da questão da divisão digital na esfera global. Como se observou, apenas fornecer computadores e acesso à *internet* não basta para resolver o problema da desigualdade tecnológica, já que é preciso investir em educação para que as informações disponíveis na rede mundial sejam úteis para os usuários e estes possam se beneficiar de seu acesso.

Neste sentido, cumpre-se asseverar que, no cenário atual, nota-se que, nos últimos 12 anos, a América do Norte, Europa e Austrália tiveram um crescimento de 255% do número de usuários da *internet*, já países em desenvolvimento localizados na Ásia, Oriente Médio, América Latina, Caribe e África experimentaram

³⁰ Id. p. 3. “On the positive side, the results indicate some benefits on cognitive skills. In the three measured dimensions, students in the treatment group surpass those in the control group by between 0.09 and 0.13 standard deviations though the difference is only statistically significant at the 10 percent level for the Raven’s Progressive Matrices test (*p*-value 0.055). Still, the effects are quantitatively large. A back-of-the-envelope calculation suggests that the estimated impact on the verbal fluency measure represents the progression expected in six months for a child”.

um aumento de 2099%³¹. Por outro lado, a penetração do acesso à *internet* demonstra a existência da divisão digital global; pois, enquanto na América do Norte, Europa e Austrália existe uma penetração na ordem de 69,8%, nos países da Ásia, América Latina, África e Caribe possuem uma penetração do acesso à *internet* de 31,5%³². Em estudo realizado pela OCDE em 2012, verificou-se que os 30 países³³ com maior penetração do acesso à *internet* localizavam-se na Europa, América do Norte e Austrália (com exceção do Japão, Coreia do Sul e Israel).

Importante mencionar os dados concernentes à penetração do acesso à *internet* na América do Sul em 2016: Argentina possui uma penetração (por número de habitantes) de 79,4%, a Bolívia possui 41,9%, o Brasil possui 67,5%, o Chile possui 79,9%, a Colômbia possui 58,6%, o Equador possui 83,8%, as Ilhas Malvinas possuem 96,2%, a Guiana Francesa possui 36,3%, a Guiana possui 41,4%, o Paraguai possui 45,9%, o Peru possui 58,6%, o Suriname possui 44,4%, o Uruguai possui 71,6% e a Venezuela possui 61,5%. Neste cenário, verifica-se um total de 66,7% de penetração do acesso à *internet*. Observa-se que o Brasil não está acima da média, existindo ainda um potencial elevado de penetração do acesso à *internet*, apesar de ser o país da América do Sul com maior quantidade de usuários (139.111.185 usuários). Em relação à penetração do acesso à *internet* no mundo, verifica-se que a América do Sul está acima da média, pois a América do Sul possui uma penetração de acesso de 66,7% e o restante do mundo 49,1%³⁴.

Em suma, observa-se que, ao se analisar a penetração do acesso à *internet*, a divisão digital torna-se visível, sendo que a produção e a distribuição do conteúdo da *internet* ocorrem, notadamente, nos países desenvolvidos, em que existe uma elevada taxa de penetração de acesso e em que o nível educacional de seus habitantes é maior, ou seja, os usuários beneficiam-se mais das informações disponíveis na *internet*³⁵.

Divisão social

Primeiramente, cumpre-se asseverar que o desafio enfrentado pela divisão social ocorre na esfera local, isto é, trata-se de uma problemática que deve ser resolvida no âmbito dos Estados, por meio de programas sociais que viabilizem a eliminação da segregação digital. Dessa forma, como se observou, anteriormente, na divisão global, trata-se de um problema mundial, notando-se o desequilíbrio existente entre os países. Já a divisão social, refere-se à desigualdade interna e deve ser combatida por meio de políticas públicas de inclusão e de leis favoráveis à penetração do acesso à *internet* e a tecnologias de comunicação.

³¹ MINIWATTS MARKETING GROUP. **IWS – Internet World Statistics: Usage and Population Statistics**, Madhya Pradesh, 2017. Disponível em: <www.internetworldstats.com/stats.htm>. Acesso em 06 de março de 2017.

³² Id.

³³ Id.

³⁴ Id.

³⁵ MURRAY, Andrew. **Information technology**, Oxford: Oxford, 2013. p. 558. “This tell us that the speed of access outside the traditional centres of internet content production and distribution remains relatively slow, making full use of internet facilities such as video-on-demand and music streaming and file-sharing more difficult”.

A afirmação acima parece evidente por si só, mas ela é importante pelo fato de que nem sempre a penetração do acesso à *internet* no plano global reflete a realidade interna do país. Como fora mencionado por Pippa Norris, o fato de os Estados Unidos serem o país com maior penetração do acesso à *internet* não faz com que não exista divisão social. Em uma pesquisa realizada em 1998, verificou-se que famílias com renda anual de 75.000 dólares ou mais são vinte vezes mais propensas a acessarem a *internet* do que as famílias com rendas inferiores³⁶. Desse modo, pode-se inferir que, apesar de existirem países com penetração de acesso à *internet* elevada no que diz respeito à ordem mundial, estes mesmos países possuem problemas internos de divisão digital, sendo necessária a implementação de diversos programas sociais com o intuito de eliminar a desigualdade de acesso entre os cidadãos.

Em fevereiro de 2000, o Presidente Clinton, mencionando sua preocupação no que concerne aos excluídos da Era da Informação, lançou determinados programas governamentais³⁷ que visavam à redução da divisão social nos EUA: foram concedidos USD 2 bilhões em créditos tributários ao longo de 10 anos para incentivar o setor privado a doar computadores, a fornecer recursos aos Centros Comunitários de Tecnologia e a fornecer treinamento aos trabalhadores; foram lançadas iniciativas governamentais para o treinamento de professores e foram criados Centros Comunitários de Tecnologia em bairros pobres.

Países que estão entre os 30 primeiros em relação ao ranking da OCDE³⁸ de penetração de acesso à *internet* banda-larga também lançaram programas, parcerias público-privadas, visando a reduzir a divisão digital, como, por exemplo, Alemanha, Canadá e Suécia³⁹.

³⁶ NORRIS; Pippa. **Digital divide: civic engagement, information poverty, and the internet worldwide**. Cambridge: Cambridge, 2001. p. 10. “The 1998 survey found that affluent households (with income of \$75,000 and above) were twenty times as likely to have Internet access as those at the lowest income levels, and more than nine times as likely to have computer access”.

³⁷ MIRANDA, Alvaro de. Technological determinism and ideology: questioning the ‘information society’ and the ‘digital divide’. In: WORLD SUMMIT ON THE INFORMATION SOCIETY. **The future of research in the information society**, Genebra, 2005. p. 8. “In February 2000 “From Digital Divide to Digital Opportunity: the Clinton-Gore Agenda for Creating Digital Opportunity” was announced. This aimed to mobilize the private sector to help promote digital opportunity. The introduction to the initiative proclaimed that “private sector competition and rapid technological change are powerful forces to [...] make Information Age tools available for more and more Americans”. At the same time Clinton announced USD 2 billion over 10 years in tax credits to encourage private sector donation of computers, sponsorship of community technology centres and technology training for workers and smaller sums to help train technology teachers, promote Community Technology Centres in low income communities and to help develop public-private partnerships to expand home access to computers. To launch the initiative Clinton undertook a whistle-stop tour of three deprived areas in the US accompanied by senior executives of ICT companies. This ‘digital divide’ tour followed soon after the White House’s top level forum of economists, business leaders and Wall St. Analysts on the New Economy where the creation of digital opportunity had figured prominently”.

³⁸ OCDE. **OECD Broadband statistics**. Paris, 2017. Disponível em: <www.oecd.org/sti/ict/broadband> . Acesso em 06 de março de 2017.

³⁹ NORRIS; Pippa. **Digital divide: civic engagement, information poverty, and the internet worldwide**. Cambridge: Cambridge, 2001. p. 11. “Many industry leaders in the corporate sector have expressed concern that too many people are being left behind in the Information Age, and multiple nonprofit organizations and foundations have highlighted this problem. Governments in Finland, Germany, Canada, and Sweden have all announced programs to address access inequalities, often blending private and public resources”.

A Inglaterra é um exemplo interessante a ser estudado no que concerne às políticas públicas adotadas para enfrentar o problema da desigualdade de acesso às tecnologias de comunicação. O primeiro-ministro britânico anunciou o programa denominado *Becta Home Access Scheme* em 2008, possuindo como principal escopo fornecer acesso à *internet* em casa às crianças que estão na escola até 2011, sendo gasto no projeto 300 milhões de libras. Em uma pesquisa realizada para verificar os benefícios trazidos pelo programa, notou-se que⁴⁰: (a) as crianças consideraram que é mais fácil encontrar as informações necessárias para o dever-de-casa na *internet*; (b) tornou-se mais fácil realizar as lições de casa; (c) a lição de casa passou a ser apresentada de melhor forma; (d) torna a lição de casa mais interessante e divertida; (e) ajuda na revisão da lição de casa e (f) realizam as tarefas de casa com os amigos mediante *e-mail* e mensagens instantâneas. Por outro lado, os professores mencionaram alguns aspectos negativos relativos ao acesso à *internet* na casa das crianças⁴¹: (a) os alunos gastam muito tempo em redes sociais e escutando música; (b) os alunos substituem atividades de distração *offline* por atividades de lazer *online*; (c) aumento de *bullying* e (d) aumento de plágio nos deveres de casa.

Apesar das iniciativas lançadas pelo governo britânico, pôde-se constatar que ainda existiam obstáculos a serem superados para eliminar a divisão digital, como, por exemplo, dificuldade de comprar computadores ou conseguir adquirir habilidade suficiente para utilizar a *internet*⁴².

Diante deste cenário, o governo britânico passou a intervir no mercado para aumentar a competição entre os fornecedores de computadores e de serviços de banda-larga. Verificou-se que estimular a competição no setor de comunicação auxiliou para o aumento do acesso à *internet*; pois, em 2003, um computador custava em média 750 libras; em 2013, o mesmo computador passou a custar 360 libras. A média de valor dos *laptops* passou de 899 libras (2003), para 300 libras (2013). Em relação ao acesso à *internet*, pode-se destacar que, em 2003, o valor para possuir uma *internet* ilimitada de 56.6 kbps de velocidade era de 20 libras por mês; já em 2013, o mesmo preço paga acesso à fibra em uma velocidade de 48Mbps. Para a redução da divisão social, tanto a Inglaterra como a União Europeia regularam seus mercados para que ele funcionasse corretamente e permitisse a penetração da *internet* de forma a corrigir distorções existentes⁴³.

⁴⁰ DEPARTMENT FOR EDUCATION. **Evaluation of home access programme** - final report, Londres, 11 de maio de 2010. p. 93. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/181525/DFERR132.pdf>. Acesso em 06 de março de 2017.

⁴¹ Id.

⁴² Id.

⁴³ MURRAY, Andrew. **Information technology**. Oxford: Oxford, 2013. p. 560. “Again the UK seems to have been successful in reducing the costs of getting online. Competition in both the hardware and access markets has seen the cost of getting online fall dramatically in the last ten years. In 2003, a standard desktop computer would cost around £750. A similar machine now may be purchased for around £360. Laptops have fallen in price even further from around £899 in 2003 to under £300 in 2013. The price of internet access has also fallen dramatically. In 2003, most users used dial-up internet access but the cost of an unlimited account at 56.6 Kbps speed was likely to be in the region of £20 per month. By 2013 fibre access at 48 Mbps was available at about the same price; fast non-fibre broadband of about 16 Mbps can be had for £5 per month. Obviously these reductions have been primarily driven by Market forces but the UK and the EU have taken steps to ensure the Market functions correctly, and it is thanks to these interventions that the social divide is closing”.

Já em relação ao Brasil, pode-se enumerar alguns dos programas sociais que visam à redução da divisão social na esfera digital:

(a) **Projeto Cidadão Conectado – Computador para todos**⁴⁴: por meio de parceria com a iniciativa privada, o Governo Federal possui como escopo, neste programa, a obtenção de computadores pela população de baixa renda do País, sendo que os aparelhos possuirão sistema operacional e aplicativos em *software livre*, além de viabilizar o acesso à *internet* nestes equipamentos. Este projeto foi disciplinado pelo Decreto n. 5.542 de 2005, sendo que o Ministério da Ciência e Tecnologia é responsável pela coordenação deste programa, existindo o suporte financeiro da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do BNDES para o financiamento da compra dos computadores.

(b) **Banda Larga nas Escolas**: Criado pelo Decreto n. 6.424/2008, constitui uma ação da Presidência da República, da Casa Civil, da Secretaria de Comunicação, da ANATEL, do Ministério da Educação, do Ministério das Comunicações, do Ministério do Planejamento e do Ministério da Ciência e Tecnologia. Resultante de uma negociação com as empresas concessionárias de serviços de telecomunicação visando a fornecer acesso à *internet* banda larga nas escolas públicas até 2010, incluindo no serviço o acompanhamento da qualidade e a melhoria constante. Com a assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Autorização de exploração da Telefonia Fixa, as concessionárias obtiveram a troca da obrigação de instalação de postos de serviços telefônicos nos municípios pela instalação de infraestrutura de rede para conexão de *internet* de alta velocidade em todos os municípios brasileiros e pela conexão de todas as escolas públicas urbanas, garantindo-se a manutenção dos serviços até 2015. A operadora, por meio do Termo Aditivo, é obrigada a manter a neutralidade da rede, não podendo introduzir obstáculos a acesso de conteúdos, sites ou qualquer outro uso da *internet*. Conforme informativo, em 23 meses de existência deste programa, foram conectadas 42 mil escolas públicas⁴⁵.

(c) **Computadores para Inclusão**⁴⁶: Destina-se ao reaproveitamento de equipamentos de informática, formação profissional e inclusão digital. Trata-se de uma ação conjunta entre órgãos públicos, empresas e sociedade civil que podem doar equipamentos usados aos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs), os quais são instalados nas periferias de grandes cidades. Os jovens aprendem a consertar os equipamentos, a limpá-los, a configurá-los e a embalá-los, sendo que ao estarem prontos os computadores, eles são doados a telecentros, a bibliotecas e a escolas públicas.

(d) **Inclusão Digital da Juventude Rural**: Este programa visa a capacitar jovens de zonas rurais do País no que tange ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs). De 2011 até 2013, foram capacitados 6,4 mil jovens.

(e) **Territórios Digitais**: Trata-se da instalação de Casas Digitais em zonas rurais, sendo que, na descrição do projeto, verifica-se o escopo de reduzir a divisão social por meio dos seguintes dizeres: “O Projeto Territórios Digitais faz inclusão social a partir da inclusão digital, ampliando o exercício da cidadania a assentados da reforma agrária, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, entre outras conquistas”⁴⁷.

⁴⁴ GOVERNO ELETRÔNICO. **Projeto cidadão conectado-computador para todos**. Brasília, 2005. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/cidadao/inclusao-digital/projeto-cidadao-conectado-computador-para-todos>>. Acesso em 06 de março de 2017.

⁴⁵ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Informações sobre o programa banda larga nas escolas**, Brasília, 02 de março de 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6584-informativo-programa-banda-largaescolas&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 03 ago. 2020. Segundo o informativo, “[e]m 23 meses de existência o programa já conectou mais de 42 mil instituições de ensino”.

⁴⁶ GOVERNO ELETRÔNICO. **Projeto computadores para inclusão**. Brasília, 2010 Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/F%C3%B3rum/5%C2%BAF%C3%B3rum2010/Apresenta%C3%A7%C3%B5es/7_cracs_cristina_kiomi_36.pdf>. Acesso em: 03 ago.2020.

⁴⁷ GOVERNO ELETRÔNICO. **Projeto territórios digitais**. Brasília, 2010, Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/cidadao/inclusao-digital/territorios-digitais>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

(f) **Um computador por aluno**⁴⁸: Trata-se de um programa do Governo Federal que visa a distribuir computadores portáteis conectados à *internet* aos estudantes da rede pública de ensino (Ensino Fundamental e Médio) do País.

As iniciativas governamentais acima mencionadas representam algumas medidas relevantes para a diminuição da divisão social no País. Deve-se ressaltar que, nas páginas eletrônicas do governo referentes a estes programas de inclusão digital não há o fornecimento satisfatório de dados concernentes aos ganhos trazido pela implementação destes variados projetos, notando-se uma problemática relevante para o fortalecimento da democracia: transparência ativa. Para o cidadão, não há, na página do Governo Eletrônico, muitas explicações atualizadas acerca dos programas de inclusão, dos ganhos obtidos com suas implementações, se ainda estão ativos, qual etapa está sendo realizada etc.

Por fim, cumpre-se destacar alguns tópicos referentes à exclusão no País, para melhor compreender de que forma se deve atuar para reduzir as desigualdades digitais. Conforme pesquisa realizada em 2012⁴⁹, verificou-se que as principais razões relativas ao não acesso à *internet* pelos brasileiros são: (a) falta de necessidade ou vontade: 33,14%, (b) falta de conhecimento concernente ao uso da *internet* : 31,45%; (c) falta de acesso a computadores: 29,79%; (d) valor elevado do preço do computador: 1,76%; (e) outros motivos: 1,52%; (f) custo de utilização da *Internet* elevado: 0,40%; (g) computador utilizado em outro local não tinha conexão à *internet*: 0,31%.

Como se pode observar pelos dados acima mencionados, o principal motivo para a não utilização da *internet* é a falta de interesse ou de necessidade, sendo seguido pela falta de conhecimento relativo ao uso da *internet*, ou seja, o enfoque das políticas públicas voltadas à reduzir a divisão social “*devem ser no sentido de informar as possibilidades oferecidas pela internet e na capacitação para o seu uso*”⁵⁰. Além disso, o que se pode constatar com base no que fora anteriormente articulado é o fato da educação ser o elemento principal para a inclusão digital no País, pois não se resolverá a problemática da divisão social apenas com o acesso e a penetração da *internet*, uma vez que é necessário saber utilizá-la, possuir ferramentas suficientes para poder se beneficiar das informações disponíveis na *internet*, portar conhecimento suficiente quanto à utilidade e à necessidade de não participar do grupo dos excluídos da sociedade de informação⁵¹ etc.

Em suma, no que concerne ao Brasil, nota-se que o acesso à *internet* é relativamente alto tendo em vista a média mundial; porém, ainda há um número significativo (superior a 30%) da população que está excluída da Era Digital. Há variadas iniciativas governamentais para o aumento da penetração do acesso

⁴⁸ GOVERNO ELETRÔNICO. **Projeto um computador por aluno**. Brasília, 2009. Disponível em: < http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/_Attachments/457157/RESPOSTA_PEDIDO_VI%20%20UCA_PROJETO_FORMAO_BRASIL.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2020.

⁴⁹ NERI, Marcelo Cortes. **Mapa da inclusão digital**. Rio de Janeiro: FGV-CPS, 2012. p. 32.

⁵⁰ NERI, Marcelo Cortes. **Mapa da inclusão digital**. Rio de Janeiro: FGV-CPS, 2012. p. 32.

⁵¹ FERREIRA, Rubens da Silva. A sociedade da informação no Brasil: um ensaio sobre os desafios do Estado. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 36-41, jan./abr. 2003. p. 39. “Para muitos trabalhadores assalariados, o computador e a Internet ainda são categorizados como bens de luxo, pois o preço médio desse equipamento corresponde a cerca de um terço da renda média anual per capita do Brasil. E, apesar de algumas escolas do ensino público contarem com esses recursos para seus alunos, os cidadãos não matriculados nesses estabelecimentos de ensino permanecem excluídos do usufruto das novas tecnologias de comunicação e informação”.

à *internet*; porém, os esforços devem se concentrar cada vez mais para o aumento do nível educacional da população, para que haja a possibilidade de extrair as diversas vantagens trazidas pela *internet*, principalmente, no que se refere ao acesso à informação, visto que não basta tê-la, é preciso saber utilizá-la e beneficiar-se dela. Caso não haja um acompanhamento contínuo para o acesso à educação de qualidade no País, a divisão social tornar-se-á, crescentemente, mais grave, tendo em vista o abismo que existirá entre aqueles que aproveitam na integralidade os benefícios trazidos pela *internet* daqueles que não conseguem entender de que forma poderão se beneficiar com a facilidade de obtenção de múltiplas informações no espaço digital. Além disso, apropriar-se de bancos de dados é inútil se não se sabe como utilizar os dados para extrair a informação buscada, sendo que, para transformar dados variados em informação, é preciso possuir conhecimento, acesso à educação de qualidade e objetivos adequadamente delimitados.

Divisão Democrática

Para se iniciar a discussão acerca da divisão democrática, torna-se relevante iniciar o presente estudo por meio da exposição de como é o modelo de democracia, hodiernamente, no Brasil, sendo que a melhor definição fornecida quanto ao modelo de democracia adotada pelo País é encontrada nas lições fornecidas pela jurista brasileira Monica Herman Salem Caggiano:

Assim é que o modelo hoje subsistente no nosso cotidiano consagra uma fórmula democrática semidireta, com ênfase, contudo, para a modelagem de democracia pelos partidos. Consolida em favor do povo, do demos, a possibilidade de “tomar parte” na feitura da decisão política – fazendo prevalecer, contudo, o padrão da “democracia governada”, a ideia de autogoverno concretizada primordialmente por via de representação política e dos partidos que, a este passo, são erigidos a atores centrais da plataforma política, quer no momento eleitoral, quer ao longo do exercício dos mandatos⁵².

Dessa forma, uma vez estabelecido os contornos da democracia pátria, deve-se iniciar a temática concernente à divisão digital, sendo que segregação digital é a mais complexa de todas (em relação àquelas que foram tratadas até o presente momento) e sofre influência da divisão social e global diretamente. Como se verificou anteriormente, os *cyberotimistas* consideram que a *internet* trará múltiplos benefícios à sociedade, principalmente, possibilitará a participação democrática direta dos cidadãos por meio de debate entre cidadãos e entre cidadãos e políticos. Já os *cyberpessimistas* acreditam que se está diante de uma caixa de Pandora⁵³, sendo que será aumentado o abismo entre ricos e pobres, além do uso da *internet* refletir a falta de engajamento de relevante parcela da população em razão da falta de acesso à informação e à capacidade de compreendê-la, em outros dizeres, a *internet* irá beneficiar de forma desproporcional as

⁵² CAGGIANO, Monica Herman Salem. O sistema eleitoral brasileiro : eleições gerais 2010 e eleições municipais 2012 : o cenário eleitoral e sua anatomia. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 399-423, 2012.

⁵³ NORRIS; Pippa. **Digital divide: civic engagement, information poverty, and the internet worldwide**. Cambridge: Cambridge, 2001. p. 13. “Yet as the Internet evolved, a darker division has been articulated among cyber-pessimists who regard digital technology as a Pandora’s box unleashing new inequalities of power and wealth, reinforcing deeper divisions between the information rich and poor, the turned-in and the turned-out, the activists and the disengaged. This account stresses that the global and social divides already discussed mean that Internet politics will disproportionately benefit the elite”.

elites que poderão se utilizar das informações obtidas para obterem vantagens políticas⁵⁴. Desse modo, em uma perspectiva pessimista, interesses, tradicionalmente, existentes e autoridades políticas podem exercer, livremente, suas influências na esfera pública virtual, tornando-se um obstáculo para a edificação de um ambiente democrático.

Por outro lado, os cybercéticos possuem uma outra visão quanto ao papel da *internet* na formação de um espaço público virtual, pois, para este grupo, as tecnologias de comunicação adaptam-se à sociedade, tornando-se uma ferramenta que pode servir para ajudar a democracia ou para prejudicá-la, dependendo do cenário político de cada País. Um exemplo que ilustra esta capacidade de adaptação à sociedade é o caso das eleições para Presidente dos EUA no ano 2000, já que foram criadas páginas na web que apenas possuíam os discursos, a agenda da campanha, o projeto para o país etc., em outros termos, era descritivo. Posteriormente, passou-se a utilizar instrumentos de interação entre os cidadãos, fórum de discussão e comentários etc, isto é, houve uma adaptação à realidade da sociedade⁵⁵.

Dessa forma, para se analisar a questão concernente à divisão democrática e a formação de uma esfera pública digital, deve-se estudar dois espaços digitais e seus impactos no âmbito da sociedade: *blogs* e redes sociais. Assim, no próximo tópico, serão apresentados alguns obstáculos trazidos pelos *blogs* políticos e pelas redes sociais para a formação de um debate democrático entre cidadãos, as barreiras à formação do espaço público virtual trazidas pelo anonimato que viabilizam discursos de ódio contra determinados grupos ou indivíduos da sociedade, ferindo os valores democráticos.

Divisão democrática e os blogs políticos/redes sociais

No que se refere aos *blogs* políticos, há doutrinadores que consideram como uma primeira geração de um modelo de democracia digital⁵⁶, a qual é integrada por jornalistas, cidadãos e lobistas. A conexão da existência de *blogs* com a edificação de um espaço público virtual deve-se pela vocação deste: ser um espaço para discussão em que se utiliza, predominantemente, o método socrático de discurso⁵⁷, em outros dizeres,

⁵⁴ WILLS, David; REEVES, Stuart. Facebook as a political weapon: Information in Social Networks. **British Politics**, Leeds, v. 4, p. 265-281, 2009. p. 265. “*Understanding the process of revealing personal information in terms of interaction with a machine thus offers a potentially useful insight, and indeed, security and privacy design have recently come under scrutiny by researchers from this perspective (Balfanz et al, 2004). However, the database that collates personal information is not made visible or made accountable to the user, but rather exists behind-the-scenes as a ‘backend’. Even if the user is aware of the existence of the database (and it may not even have existed when they first entered their data on Facebook – as in the example of the Blue party’s software), they do not know how it aggregates data, and do not know what algorithms and classifications are applied to the data by its processors*”.

⁵⁵ NORRIS; Pippa. **Digital divide: civic engagement, information poverty, and the internet worldwide**. Cambridge: Cambridge, 2001. p. 13. “*Finally, cyber-skeptics argue that both these visions are exaggerated, because so far the potential of the Internet has not had a dramatic impact on the practical reality of ‘politics as usual’, for good or ill, even in countries at the forefront of digital technologies*”.

⁵⁶ MURRAY, Andrew. **Information technology**. Oxford: Oxford, 2013. p. 563. “*The blogosphere supported the first generation of direct digital democracy. The blogosphere has a healthy mixo citizen journalists and professional journalists and lobbyists*”.

⁵⁷ Id. p. 564. “*Blogs are places of discourse and often follow the Socratic method of discourse where na original viewpoint will be challenged by a conter-viewpoint in the comments that readers leave: a dialogue between the original pôster and the commentator often follows developing ideas and concepts*”.

existe a proposição de determinada reflexão e, a partir desta, é exposto um contra-ponto, construindo-se a argumentação por meio do debate. Quanto aos *vlogs*, por serem mais didáticos pela utilização de vídeos, cumprem o papel dos mitos no âmbito das obras de Platão (ensinar os indivíduos de maneira facilitada).

Importante ressaltar que os sítios eletrônicos Youtube (<https://www.youtube.com>) e Metacafe (<http://www.metacafe.com>), bem como os espaços para comentários sobre reportagens do Uol (<https://www.uol.com.br>) *etc.* possuem campos para que os indivíduos deixem seus comentários acerca de determinado assunto; contudo, esta forma de expressão não se confunde com o método socrático dos *blogs* que buscam construir determinado pensamento por meio da contradição de ideias. Além disso, quanto aos *micro-blogs*, deve-se ressaltar que eles visam a algo mais imediato, em outras palavras, como as frases precisam ser curtas (limite de 140 caracteres), não é possível construir determinado pensamento por meio de um método socrático.

Embora os *blogs* tornem possível o discurso de forma socrática, viabilizando a edificação de um espaço público virtual; importante destacar que existem aspectos negativos que podem advir do uso dos *blogs*, como, por exemplo, a sua utilização de forma irresponsável, sendo que não há filtros para o que é postado, como ocorre em outros meios de comunicação, como jornais, em que existe uma equipe de editores, revisores e advogados que analisa o conteúdo a ser publicado. A existência de filtros permite que argumentos racionais e não ofensivos sejam introduzidos na esfera pública. Nos *blogs*, é possível postar qualquer conteúdo, mesmo ofensivo, sendo que a publicação dos comentários é automática. O próprio indivíduo que escreve não possui nada que o faça refletir antes de publicar determinado conteúdo, existindo a possibilidade de apresentação irresponsável de determinadas frases na esfera pública virtual. Por outro lado, há quem considere que a inexistência de filtros nos *blogs* seja um elemento positivo e relevante, pois o conteúdo deixa de ser dominado pelos “barões da imprensa”, existindo a liberdade de publicação de conteúdo mesmo quando contrários aos interesses dos meios de comunicação⁵⁸.

Neste sentido, é importante ressaltar o posicionamento de Cass Sunstein referente à *internet* e à construção do espaço público, pois, para citado docente dos EUA, as tecnologias de comunicação são responsáveis pelo isolamento dos indivíduos, evitando que haja debate político e edificação de um espaço democrático de discurso⁵⁹. As críticas quanto ao emprego das tecnologias de comunicação referem-se ao fato de que, para a sobrevivência de uma democracia deliberativa, é necessária a compreensão da informação exposta aos cidadãos e o engajamento em monitorar e em deliberar sobre determinados assuntos, sendo que as ferramentas tecnológicas filtram a informação de duas formas prejudiciais: (a) o

⁵⁸ POSTER, Mark. *Cyberdemocracy: Internet and the Public Sphere*. In: PORTER, David (Org.). **Internet culture**. Abingdon: Routledge, 1997. Neste mesmo sentido: VAIDHYANATHAN, Siva. *The anarchist in the coffee house: a brief consideration of local culture, the free culture movement, and prospects for a global public sphere*. **Law and Contemporary Problems**, California, v. 70, p. 205-210, 2007.

⁵⁹ SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. New Jersey: Princeton, 2007. p. 15. “*The market for news, entertainment, and information has finally been perfected. Consumers are able to see exactly what they want. When the power to filter is unlimited, people can decide, in advance and with perfect accuracy, what they will and will not encounter. They can design something very much like a communications universe of their own choosing. And if they have trouble designing it, it can be design for them, again with perfect accuracy*”.

usuário pode utilizar os filtros da *internet* para escolher quais informações deseja receber para a sua leitura diária, ou seja, em geral, não é acompanhado o debate oposto, pois apenas é recebida a informação que se coaduna com os interesses e afinidades políticas do *internauta*. Dessa forma, há uma homogeneidade de informações, dificultando o fortalecimento de uma democracia deliberativa⁶⁰ e (b) é possível ligar indivíduos em diversas partes do globo por meio das novas tecnologias de comunicação, sendo que esta conexão ocorre por meio de afinidades ideológicas, acarretando o que se pode chamar de fragmentação da comunidade⁶¹, notadamente, no âmbito da esfera pública. Dessa forma, os indivíduos ignoram o que não condiz com seu posicionamento e percepção política⁶².

Tendo em vista o que fora acima articulado, importante destacar que o direito possui um importante papel para proteger o espaço público virtual, viabilizando o fortalecimento da democracia, em outros dizeres, os participantes de *blogs* devem ser responsabilizados quando há a invasão de privacidade ou a difamação de determinado indivíduo. Assim, o prejuízo trazido pela responsabilização pela difamação ou pela invasão de privacidade deve ser maior do que o benefício adquirido por quem escreve determinada informação falsa com o intuito de ser acessado por inúmeros *internautas*⁶³. O princípio da liberdade de expressão, constitucionalmente, protegido, não é absoluto, devendo ser ponderado com outros princípios, como o direito à intimidade, privacidade, dignidade etc.

Além disso, a mesma responsabilização deve ocorrer nas redes sociais, em que há a constante publicação de frases irresponsáveis e difamatórias, sendo que faz com que haja o aumento de “seguidores” de determinadas páginas e o crescimento de número de “curtidas”, causando danos gravíssimos à honra e à intimidade do ofendido. Além disso, nas redes sociais, verifica-se o emprego de diversos filtros para que os usuários sejam conectados a outros que possuem afinidades ideológicas e culturais, ou seja, verifica-se nas redes sociais a mesma fragmentação da sociedade ocorrida por meio do uso de *blogs*.

⁶⁰ Para analisar o *Daily Me*, serviço que personaliza as informações e notícias recebidas conforme o interesse dos subscritos no seu cadastro, recomenda-se a leitura de SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. New Jersey: Princeton, 2007. p. 17. “*In 1995, MIT technology specialist Nicholas Negroponte prophesied the emergence of “the Daily Me” – a communications package that is personally designed, with each componente fully chosen in advance. Negroponte’s prophecy was not nearly ambitious enough. As it turns out, you don’t need to create a Daily Me. Others can create it for you. If people know a little bit about you, they can discover, and tell you, what “people like you” tend to like – and they can create a Daily Me, just for you, in a matter of seconds.*”

⁶¹ SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. New Jersey: Princeton, 2007. p. 58. “*Fringe communities that have a common ideology but are dispersed geographically.*”

⁶² MURRAY, Andrew. **Information technology**. Oxford: Oxford, 2013. p. 565. “*Sustein’s argument raises the spectre of fragmentation within the public sphere rather than discourse. This occurs when either two groups never engage: such as when right-wing bloggers only discuss items of interest within their community with each other and fail to engage for example with left-wing bloggers (a process called disengagement), or when groups simply ‘talk past each other’ with competing but unengaged discussions (non-engagement).*”

⁶³ Id. p. 566. “*The problem with the application of the law of defamation in the digital public sphere is the reactive nature of legal rules. Whereas in traditional mainstream media the Publisher would control content through pre-publication procedures, meaning that the harm caused by defamatory content is limited, the temptation for online bloggers is to publish whatever is most likely to draw the largest audience to their site whatever the effect is on their citizens.*”

Conforme fora observado anteriormente, tanto os *blogs*, como as redes sociais, viabilizam: o fortalecimento de discriminação de determinados grupos da sociedade; publicações irresponsáveis e ofensivas; invasão à privacidade; isolamento de indivíduos em “ilhas” ideológicas edificadas por meio dos filtros da *internet*; redução do engajamento do cidadãos nos debates políticos, uma vez que a fonte de informação fica restrita ao que os grupos de indivíduos postam, sendo informações parciais, fruto de suas ideologias e posicionamento político etc. Por outro lado, os *blogs* e as redes sociais podem ser instrumento para o fortalecimento da liberdade de expressão; para a eliminação da manipulação de informações decorrentes da influência do poder econômico e político; para a construção de um espaço público virtual em que haja um verdadeiro debate político heterogêneo, devido ao facilitado acesso pela *internet* sobre outros posicionamentos ideológicos etc.

Em suma, para que os *blogs* não constituam barreiras para a construção do espaço público, existe a necessidade de uma regulação adequada do Direito, em que a publicação de informações invasivas ou difamatórias, publicadas de maneira irresponsável, deve ser devidamente sancionada, tornando-se desvantajosa face aos ganhos da prática ofensiva. Além disso, deve-se refletir acerca dos filtros da *internet* e da capacidade de fragmentação da sociedade, tornando-se um desafio a construção de alternativas para enfrentar esta problemática capaz de causar fissuras no espaço público virtual.

Conclusões

Neste artigo, visou-se a expor os desafios que os legisladores e o universo jurídico enfrentarão nas próximas décadas com o intuito de fortalecer o espaço público virtual. Além disso, buscou-se demonstrar que o espaço público virtual não se encaixa, perfeitamente, ao modelo proposto por Habermas de espaço público; porém, deve-se visar a alcançar esta correta adequação, corrigindo as falhas trazidas pelas tecnologias de comunicação.

Neste sentido, analisou-se algumas imperfeições existentes no espaço público virtual, sendo que as desigualdades no âmbito da Era da Informação foram denominadas de divisões digitais, que se classificam em divisão global, divisão social e divisão democrática. Conforme se verificou, anteriormente, há diversos excluídos do espaço virtual, sendo que muitos não possuem acesso à *internet* e aos equipamentos tecnológicos. Além disso, constatou-se que o fato de fornecer acesso à *internet* e a computadores não garante a correção das desigualdades existentes, pois é necessário poder compreender as informações existentes na rede mundial de computadores e saber beneficiar-se delas. Por fim, verificou-se que, na esfera democrática, mesmo tendo acesso à *internet*, a computadores, sabendo utilizar as informações em próprio benefício, não se consegue, imediatamente, o engajamento dos cidadãos, os quais utilizam-se de filtros da *internet* para apenas obterem informações de seus interesses, não participando de um debate com opiniões contrapostas, formando-se grupos isolados que apenas trocam informações conforme suas afinidades. Agravando este cenário, nota-se que os *blogs* e as redes sociais são responsáveis pela publicação de diversas informações capazes de difamar outros indivíduos, fomentar discriminação e violar a privacidade alheia, sendo que a ausência de um controle prévio da informação “postada”, possui um efeito positivo: não existir

um controle dos “donos dos meios de comunicação” e um efeito negativo: possibilidade de ocorrência de atos irresponsáveis protegidos pelo anonimato.

Conclui-se, portanto, que, nos próximos anos, haverá um desafio imposto ao Direito: a edificação de uma construção jurídica capaz de garantir a proteção do espaço público virtual, fomentando-se a participação dos cidadãos no debate democrático, ou seja, fortalecendo o engajamento dos cidadãos, eliminando-se discursos discriminatórios no espaço virtual. Além disso, será tarefa do Direito garantir a crescente eliminação da divisão digital, sendo que, no Brasil, o enfoque deverá ser dado ao fortalecimento da educação, visto que os cidadãos precisam compreender as informações que lhes são disponibilizadas pela *internet* e devem ser capacitados a beneficiarem-se do acesso ilimitado à informação.

Referências

- BENACCHIO, Marcelo; SANTOS, Queila Rocha Carmona dos. A lei nº 12.965/14 como Instrumento de Promoção dos Direitos Humanos. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (Orgs.). **Direito & internet: Marco Civil da Internet**. t. 1. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- BENACCHIO, Marcelo; SANTOS, Queila Rocha Carmona dos. Poder tecnológico e risco na pós-modernidade: reflexão à luz dos direitos humanos. **Revista de Direito Brasileira**, Brasília, v. 13, n. 6, p. 231-248, 2016.
- BERNARDES, Marcele Berder. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BORGES, Maria Alice Guimarães. A compreensão da sociedade informação. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 25-32, set./dez. 2000.
- BRAATEN, Jane. **Habermas's critical theory of society**. New York: State University of New York Press, 1991.
- CAGGIANO, Monica Herman Salem. O sistema eleitoral brasileiro : eleições gerais 2010 e eleições municipais 2012 : o cenário eleitoral e sua anatomia. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 399-423, 2012.
- CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede: do conhecimento à política**. Lisboa: Casa da Moeda, 2005.
- CHAUDHRY, Vandana; SHIPP, Tom. Rethinking the digital divide in relation to visual disability in India and the United States: towards a paradigm of “information inequality”. **Disability Studies Quarterly**, Ohio, v. 25, n. 2, [s.p.], 2005.
- CRISTIA, Julián et al. **Technology and child development: evidence from the one laptop per child program**. Washington: Inter-American Development Bank, 2012. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/publications/english/document/Technology-and-Child-Development-Evidence-from-the-One-Laptop-per-Child-Program.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2020.
- DEPARTAMENT FOR EDUCATION. **Evaluation of home access programme - final report**, Londres, 11 de maio de 2010. p. 93. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/181525/DFERR132.pdf>. Acesso em 06 de março de 2017.
- FERREIRA, Rubens da Silva. A sociedade da informação no Brasil: um ensaio sobre os desafios do Estado. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 36-41, jan./abr. 2003.

- GOVERNO ELETRÔNICO. **Projeto cidadão conectado-computador para todos**. Brasília, 2005. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/cidadao/inclusao-digital/projeto-cidadao-conectado-computador-para-todos>>. Acesso em 06 de março de 2017.
- GOVERNO ELETRÔNICO. **Projeto computadores para inclusão**. Brasília, 2010 Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/F%C3%B3rum/5%C2%BAF%C3%B3rum2010/Apresenta%C3%A7%C3%B5es/7crcs_cristina_kiomi_36.pdf>. Acesso em: 03 ago.2020.
- GOVERNO ELETRÔNICO. **Projeto territórios digitais**. Brasília, 2010, Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/cidadao/inclusao-digital/territorios-digitais>>. Acesso em: 07 mar. 2017.
- GOVERNO ELETRÔNICO. **Projeto um computador por aluno**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/_Attachments/457157/RESPOSTA_PEDIDO_VI%20%20UCA_PROJETO_FORMAO_BRASIL.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2020.
- HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms: contribution to a discursive theory of law and democracy**. Cambridge: MIT Press, 1998.
- HABERMAS, Jürgen. **Moral consequences and communicative action**. Cambridge: MIT Press, 2001.
- HABERMAS, Jürgen. **The structural transformation of the public sphere: an inquiry into a category of bourgeois society**. Cambridge: MIT Press, 1991.
- HAUSER, Gerald. Vernacular dialogue and the rethorality of public opinion. **Communication Monographs**, [S.l.], v. 65, n. 2, p. 83-107, 1998.
- HEIDEGGER, Martin. **Being and time**. New York: State University of New York, 1996.
- HENDLER, James; GOLBECK, Jennifer. Metcalfe's law, web 2.0 and the semantic web. **Web Semantics: Science, Services and Agents on the World Wide Web**, Oxford, v. 6, n. 1, p. 14-20, 2008.
- LEITE, Flávia Piva Almeida. O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais e o Marco Civil da Internet. **Revista de Direito Brasileira**, Brasília, v. 13, n. 06, p. 231-248, 2016.
- LEVY, Pierre; LEMOS, André. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Paulus, 2010.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Informações sobre o programa banda larga nas escolas**, Brasília, 02 de março de 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6584-informativo-programa-banda-largaescolas&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 03 ago. 2020.
- MINIWATTS MARKETING GROUP. **IWS – Internet World Statistics: Usage and Population Statistics**, Madhya Padesh, 2017. Disponível em: <www.internetworldstats.com/stats.htm>. Acesso em 06 de março de 2017.
- MIRANDA, Alvaro de. Technological determinism and ideology: questioning the 'information society' and the 'digital divide'. In: WORLD SUMMIT ON THE INFORMATION SOCIETY. **The future of research in the information society**, Genebra, 2005.
- MURRAY, Andrew. **Information technology**, Oxford: Oxford, 2013.
- NERI, Marcelo Cortes. **Mapa da inclusão digital**. Rio de Janeiro: FGV-CPS, 2012.
- NORRIS, Pippa. **Digital divide: civic engagement, information poverty, and the internet worldwide**. Cambridge: Cambridge, 2001.

- OCDE. **OECD Broadband statistics**. Paris, 2017. Disponível em: <www.oecd.org/sti/ict/broadband> . Acesso em 06 de março de 2017.
- OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de Oliveira; SILVA, Rafael Meira. Opinião pública e *impeachment*: proximidade ou distanciamento? **Revista de Direito Brasileira**, Brasília, v. 15, n. 6, 2016.
- PAPACHARISSI, Zizi. The Virtual Sphere: the Internet as a Public Sphere. **New Media & Society**, Chicago, v. 4, n. 27, p. 9-27, 2002.
- PARÉ, Daniel. The digital divide: why the “the” is misleading. In: MURRAY, Andrew; KLANG, Mathias (Org.). **Human rights in the digital age**. London: Cavendish, 2005.
- POSTER, Mark. Cyberdemocracy: Internet and the Public Sphere. In: PORTER, David (Org.). **Internet culture**. Abingdon: Routledge, 1997.
- SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. **The new digital age: reshaping the future of people, nations and business**. London: John Murray, 2014.
- SIL SILVEIRA, Henrique Flávio Rodrigues da Silveira. Um estudo do poder na sociedade informação. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 79-90, set./dez. 2000.
- SLEVIN, James. **The internet and society**. Cambridge: Polity Press, 2000.
- SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. New Jersey: Princeton, 2007.
- VAIDHYANATHAN, Siva. The anarchist in the coffee house: a brief consideration of local culture, the free culture movement, and prospects for a global public sphere. **Law and Contemporary Problems**, California, v. 70, p. 205-210, 2007.
- WARSCHAUER, Mark. A literacy approach to the digital divide. In: PEREYRA, M. A. (Ed.). **Las multialfabetizaciones en el espacio digital**. Malaga: Ediciones Aljibe, 2002.
- WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000.
- WILLS, David; REEVES, Stuart. Facebook as a political weapon: Information in Social Networks. **British Politics**, Leeds, v. 4, p. 265-281, 2009.